



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - As competições organizadas pela F.P.F. reger-se-ão primordialmente pelas Normas Gerais estabelecidas neste Regulamento e pelas Normas Especiais específicas.

Parágrafo Único - O disposto neste regulamento não se aplica às competições promovidas pelo Departamento de Categorias Especiais da F.P.F.

Art. 2º - A denominação de cada competição promovida pela F.P.F. constará de suas respectivas Normas Especiais.

Art. 3º - As Normas Especiais relativas à forma de disputa das competições promovidas pela F.P.F., depois de aprovadas, somente poderão ser alteradas no Conselho Arbitral, nos termos do Estatuto da Federação Pernambucana de Futebol.

Art. 4º - As Associações que tenham concordado em participar de qualquer competição promovida pela F.P.F., reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver questões entre si ou entre elas e a F.P.F.

CAPÍTULO II DO TROFÉU E TÍTULOS

Art. 5º - A identificação, homenagem e individualização a ser registrada em troféus, bem como aos títulos, serão de competência exclusiva da Diretoria da F.P.F., e poderão ser definidas a qualquer tempo da competição a que dizem respeito.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS, CONTAGEM DE PONTOS E FORMA DE DISPUTA

Art. 6º - Todos os jogos de competições oficiais serão realizados em estádios aprovados pela Diretoria da F.P.F.

Parágrafo Único - Os estádios utilizados pelas Associações durante as competições, próprios ou conveniados, deverão ser vistoriados pelo Departamento técnico da F.P.F., que poderá solicitar providências ou vetá-los, para realização das partidas.

Art. 7º - Em todas as competições, as datas, horários e a inversão do mando de campo constantes nas tabelas, poderão sofrer alterações, nos limites da legislação vigente, em especial a lei nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor), por determinação do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol.

Art. 8º - As Normas Especiais definirão as formas de disputa das competições.

Art. 9º - Competirá a Vice-Presidência de Futebol Profissional:

- I - Elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de partidas;
- II - Tomar providências de ordem técnica, necessárias à organização das competições;
- III - Adotar as providências pertinentes em relação aos jogos realizados, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, nos prazos da lei, conforme legislação vigente;
- IV - Encaminhar, expediente com o seu parecer, ao Presidente da FPF objetivando sua decisão sobre os pedidos das Associações participantes das competições, para, no curso destas, realizarem jogos amistosos.

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 10 - Qualquer partida, em virtude do mau tempo ou outro motivo de força maior, nos limites da legislação vigente, em especial a lei nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor), poderá ser adiada pelo Presidente da F. P. F., desde que este o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das Associações interessadas e ao árbitro da partida.

Parágrafo Único - Quando a partida for adiada pelo Presidente da F.P.F., conforme o estabelecido neste artigo, ficará a cargo da Diretoria da F.P.F. designar a nova data, local e hora da nova partida.

Art. 11 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o seu início, acerca do adiamento, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão de uma partida. Em tais casos o árbitro fará chegar à F.P.F., com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- 1) Falta de garantia;
- 2) Mau estado do campo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- 3) Falta de iluminação adequada;
- 4) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;
- 5) Motivo de força maior.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos acima deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

§ 3º - Quando a partida for suspensa por qualquer dos motivos previstos nos incisos acima deste artigo, assim se procederá:

1) Se a Associação que houver dado causa à suspensão, reconhecida pela F.P.F., era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora, pelo escore de um a zero (1x0). Se era perdedora, a adversária será vencedora, prevalecendo o resultado constante do placar no momento da suspensão.

2) Se a partida estiver empatada, a Associação que houver dado causa à suspensão, reconhecida pela F.P.F., será declarada perdedora pelo escore de um a zero (1x0).

3) A Associação que der causa, reconhecida pela F.P.F., à suspensão de uma partida, perderá seu direito de participação na renda daquele jogo.

Art. 12 - A partida não iniciada e a que for suspensa até o término do primeiro tempo, pelos motivos enunciados nos incisos do Parágrafo 1º do Artigo 11, será jogada integralmente no dia seguinte se houverem cessado os motivos que adiaram ou suspenderam definitivamente, desde que nenhuma das associações haja dado causa ao adiamento ou à suspensão em definitivo.

§ 1º - Caso a partida não iniciada e/ou suspensa não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificarem o adiamento, caberá ao Departamento Técnico da FPF marcar nova data para a sua realização, e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na data marcada para a realização da nova partida.

§ 2º - A partida depois de iniciada e que for suspensa após o início do 2º tempo, pelos motivos constantes Parágrafo 1º do Artigo 11, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto desta etapa, será complementada no dia seguinte e caso tais motivos persistirem, em data a ser marcada pelo Departamento Técnico da FPF, desde que nenhuma associação tenha dado causa à suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que nela tiverem sido expulsos ou que tenham completado o número limite de cartões amarelos ou aqueles que foram substituídos.

§ 3º - A partida que for suspensa em definitivo, pelos motivos constantes Parágrafo 1º do Artigo 11, dos 30 (trinta) minutos em diante, do 2º tempo, será considerada encerrada, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações tenha dado causa ao encerramento.

§ 4º - A F.P.F., ouvidas as Associações interessadas, decidirá se a complementação da partida será realizada com portões abertos ou fechados.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E VALIDADE DA PARTIDA

Art. 13 - O pedido de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado perante o Tribunal de Justiça Desportiva, na forma das disposições contidas no CBJD, especialmente nos seus artigos 84 à 87.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 14 - Constará das Normas Especiais de cada competição disposições relativas à registro, inscrição, número de atletas Profissionais e não Profissionais por equipe e condição de jogo.

SEÇÃO II DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 15 - Nenhuma partida das competições poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas em campo por quaisquer das Associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto neste artigo, o árbitro aguardará 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais a Associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 1x0 (um a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as Associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 1x0 (um a zero).

§ 3º - Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas em campo, perderá ela os pontos para a adversária. O resultado da partida será mantido se no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo o jogo. Caso contrário o resultado será de 1x0 (um a zero).

Art. 16 - A equipe que ficar reduzida a menos de sete atletas, dando causa à suspensão definitiva ou a não realização da partida, perderá sua cota da renda que será imediatamente repassada à Associação adversária, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e na legislação disciplinar desportiva. Sendo as duas equipes causadoras da suspensão definitiva ou da não realização da partida, suas cotas na renda serão divididas pela F.P.F., em igualdade de condições com os demais participantes da competição.

Art. 17 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, deverá o árbitro conceder o prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento e recuperação.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida, procedendo-se na forma prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 15.

CAPÍTULO VII DO UNIFORME

Art. 18 - As Associações só poderão usar nas competições os uniformes previstos em seus Estatutos, ressalvado o disposto quanto ao uso de publicidade, cabendo as Normas Especiais definir a obrigatoriedade e/ou padronização da numeração correspondente à posição de cada atleta em sua equipe.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM E SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 19 - A F.P.F. é a Entidade competente pela organização da partida, além das demais medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à normalidade das competições que serão especificamente definidas nas Normas Especiais da cada competição, obedecida a legislação vigente, em especial a lei nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor).

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Art. 20 - A arbitragem das partidas das competições ficará a cargo dos árbitros disponibilizados pelo Sindicato da Categoria (SAFEPE) à Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol (CEAF), que procederá ao sorteio dos mesmos nos termos da legislação vigente, em especial a lei nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto do Torcedor).

Art. 21 - Os árbitros disponibilizados pelo SAFEPE, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo exclusivamente o equipamento de trabalho, na forma estabelecida pela Comissão Nacional de Arbitragem de Futebol (CONAF).

Art. 22 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do(s) árbitro(s), seja principal, os assistentes ou reserva.

Parágrafo Único - Competirá a CEAF providenciar o(s) substituto(s) para que a partida se efetue.

CAPÍTULO X DA REPRESSÃO À DOPAGEM E DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Art. 23 - Caberá às Normas Especiais regulamentar nos termos da legislação vigente a matéria, respeitados os princípios do combate à dopagem e da competência exclusiva da F.P.F. para autorizar televisionamento de jogos.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste Regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma da legislação correlata vigente, inclusive na forma prevista pelo CBJD.

Art. 25 - A inobservância ou descumprimento das normas deste Regulamento, assim como das Normas Especiais de cada competição sujeitará os infratores, além das penalidades decorrentes do processo que venha a ser instaurado junto a Justiça Desportiva, nos casos pertinentes, previstos e definidos no CBJD as seguintes penalidades de ordem administrativa, quando inexistir proibição, vedação ou conflito com o próprio CBJD:

- I - Advertência;
- II - Repreensão escrita;
- III - Multa administrativa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00;
- IV - Perda ou inversão do mando de campo;

Art. 26 - À Diretoria da F.P.F. competirá, conforme o caso, proceder a aplicação das penalidades previstas no Art. 25, ou encaminhamento do respectivo processo, procedimento, representação, denúncia ao TJD, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 - A agressão física, tentada ou consumada, ao árbitro principal ou assistente e árbitro reserva, dirigentes, atletas e comissão técnica da associação visitante, antes e durante a partida, ou qualquer ocorrência que der causa à suspensão ou interrupção da partida por mais de 30 (trinta) minutos, reconhecida pela F.P.F., implicará no remanejamento da tabela da competição, para efeito da perda do mando de campo da associação local, em até 02 (dois) jogos subsequentes.

§ 1º - Agressão física ou moral assacada contra o Presidente, Vice-presidente e Diretores da FPF proferida por Diretor de Clube implicará na perda ou inversão do mando de campo, independente das sanções previstas na legislação esportiva vigente.

§ 2º - No caso de reincidência, a perda do mando de campo será aplicada em dobro ou poderá estender-se as partidas restantes da competição.

§ 3º - Se os fatos mencionados neste artigo forem imputáveis à Associação visitante, reconhecida pela F.P.F., estará ela sujeita às mesmas sanções previstas para a associação visitada.

Art. 28 - Na hipótese de expulsão de atleta ou aplicação pela arbitragem de cartão amarelo, aplicar-se-á o disposto no Ato nº 014/04, de 02.03.04, da Presidência Executiva da FPF.

Art. 29 - A Associação que não apresentar sua equipe em campo, até 05 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado e reconhecido pela F.P.F., ficará sujeita às penalidades previstas no CBJD para hipótese.

Art. 30 - A Associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro e após 10 (dez) minutos, se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições:

I - Se estava vencendo ou havia empate, no momento da recusa, será considerada perdedora pelo escore de 1 x 0 (um a zero), em favor da adversária;

II - Se era perdedora na ocasião da recusa será mantido o escore do momento;

III - Perderá a sua participação da renda aplicando-se o art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Associação infratora ficará impedida de participar das competições subseqüentes promovidas pela F.P.F., por um período a ser fixado pela Diretoria da mesma.

ART.31 - A Diretoria da F.P.F. proferirá decisão no prazo legal, contado da data em que houver recebido a súmula da partida, quando se tratar de hipótese prevista no CBJD, sobre a qual inexistir previsão ou determinação de processo junto ao TJD e anteceda a aplicação das penalidades previstas na legislação específica, em especial o próprio CBJD.

Parágrafo Único - Se a decisão, nos termos deste artigo, for pela imposição de perda de pontos, a Diretoria da F.P.F. comunicará o fato em 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal de Justiça Desportiva, fornecendo-lhe os elementos determinados pela legislação vigente, em especial o CBJD.

Art. 32 - A Associação que deixar de comparecer a qualquer partida das competições, salvo motivo justificado e assim reconhecido pela F.P.F., ficará impedida de participar das competições subseqüentes por um período a ser fixado pela Diretoria da mesma FPF e responderá pelos prejuízos financeiros que causar às suas adversárias, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - A Associação que não se apresentar em campo após 20 (vinte) minutos de hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, reconhecido pela F.P.F. será considerada perdedora pelo escore de 1 x 0 (um a zero), perdendo também sua participação na renda.

§ 2º - Se uma Associação abandonar a competição, depois de seu início, os resultados das partidas em que ela foi perdedora, independente do placar, passará a ser considerado como tendo sido de 1 x 0 (um a zero), em favor naturalmente da equipe vencedora. Do mesmo modo, será a equipe que abandonar a competição considerada perdedora pelo mesmo placar de 1 x 0 (um a zero) das partidas que ainda tenha a disputar na competição, de conformidade com a tabela, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva.

Art. 33 - Os atletas punidos com cartão vermelho em qualquer fase da competição, perde a condição regular de jogo para a partida imediatamente seguinte, não podendo dela participar sob qualquer condição.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
SEÇÃO I
DAS DEDUÇÕES E DIVISÃO DA RENDA

Art. 34 - A renda bruta das partidas extras, após deduzidas todas as despesas constantes do boletim financeiro específico, terá seu líquido destinado aos clubes disputantes do jogo, na proporção de 60% e 40%, respectivamente para o ganhador e perdedor e 50% para cada um dos clubes em caso de empate, no tempo normal.

Art. 35 - São despesas específicas de responsabilidade do clube pela arrecadação:

- 1) Aluguel de campo
- 2) Folha de pessoal (quadro móvel)
- 3) Iluminação

Art. 36 – As despesas supracitadas não poderão ultrapassar 15% da renda bruta da partida

Parágrafo Único - As demais despesas do boletim financeiro não estão vinculadas e/ou limitadas a este percentual.

SEÇÃO II DA EXPEDIÇÃO E VENDA DE INGRESSOS

Art. 37 A expedição e venda dos ingressos para os jogos das competições serão de responsabilidade dos clubes como mandantes dos jogos e as Normas Especiais regulamentarão a matéria.

Parágrafo Único - Nas partidas extras, com renda dividida, o preço do ingresso deverá ser discutido entre as partes, com anuência e decisão final da FPF. Não havendo acordo entre as partes, a Federação decidirá sobre o preço do ingresso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Para uma Associação disputar as competições promovidas pela F.P.F. é indispensável que no ano da competição continue filiada à Federação.

Parágrafo Único - A Associação ainda que tenha participado da última competição, perde o direito de participar das competições subseqüentes, caso não preencha as condições deste Regulamento e das Normas Especiais a ele vinculadas.

Art. 39 - Os estádios utilizados pelas Associações durante as competições, próprios ou conveniados, deverão atender as exigências técnicas impostas pela F.P.F. que se reserva o direito de vistoriá-los através de seus representantes, podendo a qualquer tempo, na impossibilidade do atendimento das exigências legais tirar o mando de campo, vetar as realizações das partidas e finalmente interditar o estádio.

Art. 40 - A Associação filiada que possuir estádio próprio ou conveniado e não cumprir as determinações de vistoria da F.P.F., e/ou a disponibilização do próprio estádio para a realização de partidas oficiais determinadas pela mesma, será suspensa da competição.

Art. 41 - A forma de disputa e todos os demais assuntos específicos constarão das Normas Especiais de cada Competição.

Art. 42 - A Diretoria da F.P.F. expedirá as instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento.

Art. 43 - Os casos omissos ou controversos que venham gerar dúvidas serão resolvidos pela Diretoria da F.P.F.